

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em

12-06-97

Moisés Rocha
c/ emendados

PROJETO DE LEI N° 011/97

“CONCEDE BOLSAS DE ESTUDO QUE SE ESPECIFICA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos para cursos Técnicos, Superior, cursos preparatórios para 3º grau Integrado ou não e de extensão Universitária, até os limites estipulados nesta Lei.

ART. 2º - Para habilitação à concessão das bolsas de estudo é necessário o atendimento dos seguintes requisitos básicos:

- a) Requerimento ao Prefeito;
- b) Ser pessoa carente;
- c) Atestado de residência local;
- d) Atestado de frequência fornecido pelo estabelecimento de ensino que encontra-se matriculado.

Parágrafo Único: O valor da bolsa de estudo será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a ser paga pelo aluno.

ART. 3º - Para atender as despesas para a concessão das bolsas de estudo, fica autorizado abertura de um crédito especial até o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), as seguintes dotações orçamentarias:

- 02040843 - 2356.025 - Manutenção de bolsas de estudo - R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
- 02040844 - 2356.025 - Manutenção de bolsas de estudo - R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Serão utilizadas como recursos a abertura do Crédito autorizado, a anulação total ou parcial de dotação orçamentarias.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, em 13 de Maio de 1.997.

Angelino de Arruda
ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
DE TOCANTINS/MG.